

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos três dias de outubro de 2.018, às 09:00hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Alexandre Hope Herrera - Presidente do BERTPREV e do conselho administrativo e seus membros, Srs. Luiz Antonio Batista Simões, Adriana dos Santos Rodrigues, Fabiano Teles de Oliveira, Ronaldo Mendes, Marcelo dos Santos Pereira, Phelippe Santos do Bom Sussesso, membro do Conselho Fiscal, Darci Pereira de Macedo e os membros do Comitê de Investimentos Sr. Wilson Paschoal dos Santos - Presidente do Comitê, Marco Aurélio de Thommazo, Clayton Faria Schmidt, Jean Mamede de Oliveira e José Daniel Rodrigues, com a presença do Sr. André Girenz Rodrigues, Maria Carolina Chamarelli Signorini e Na sequência o Presidente, lembrou aos presentes que foi enviado por e-mail a minuta de alteração de lei e a ata da reunião do comitê de investimentos nº 39/2018, Na sequência foi explanado pelo presidente do comitê os motivos para a solicitação de alteração da política de investimentos, alterando o limite alvo para aquisição de títulos públicos de 36% para 60% e o limite superior de 45% para 80%, após discussão sobre o tema, deliberou o conselho por unanimidade em aprovar a alteração. Em relação à solicitação de redução do limite da taxa de 6% na compra de Títulos Públicos Federais, após explanação do Sr. Jean Mamede e discussão sobre o assunto, decidiu o conselho por unanimidade em acompanhar o solicitado aprovando a compra no valor da taxa referencial ANBIMA do dia desde que a mesma não seja inferior a 1% da meta atuarial, alterando o texto conforme descrito: "Art. 20. A remuneração dos títulos públicos deverá ter como limite mínimo a projeção diária desta taxa, de acordo com a taxa referencial da ANBIMA para o mesmo período, desde que no máximo inferior em 1% da meta atuarial, levando em consideração ainda as despesas com a realização da operação tais como spread, custódia e outras pertinentes." O Sr. Marco Aurélio informou sobre a necessidade do estudo acerca da redução da meta atuarial, após discussão, deliberou o conselho que em próxima reunião o consultor financeiro apresente relatório trimestral da posição dos investimentos e as consequências da redução. Quanto ao item apresentado de marcação na curva dos títulos públicos o Sr Alexandre informou que na próxima reunião trará estudo completo. *Dando prosseguimento a análise da proposta de alteração de Lei do Bertprev. Ficam aprovadas as seguintes alterações:* **Art. 76.** revogar o inciso I dada a **duplicidade com o caput I** - Para o custo normal do plano previdenciário, será de 21,61% (vinte e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. **Art. 93. Incluir inciso VIII e §§ 10 e 11:** **VIII** – Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação. **§10.** O Presidente do BERTPREV nomeará para a Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação um servidor efetivo da Autarquia, que à Presidência se reportará, para o cumprimento das competências constitucionais a ele atribuídas, sem prejuízo de demais competências estabelecidas em legislação pertinente e em ato normativo regulamentar, expedido pelo Conselho Administrativo. **§ 11.** O servidor nomeado para Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação deverá se apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho Administrativo para apresentação de relatório mensal, bem como em eventual reunião extraordinária para a qual seja convocado, tendo os mesmos direitos contidos nos §§ 2º a 4º deste artigo. **Art. 94. Incluir § 12:** **§ 12.** O membro de qualquer colegiado da Autarquia que, no transcurso do mandato, tenha alterada sua condição funcional ou previdenciária, não perde o mandato, cumprindo-o até o final. **Art. 103 acrescentar incisos XXII a XXVIII e parágrafo único:** **XXII** – Aprovar e revisar anualmente o Código de Ética do BERTPREV; **XXIII** – Aprovar o plano de ação anual do BERTPREV; **XXIV** - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; **XXV** - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação. **XXVI** - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; **XXVII** – Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS. **XXVIII** – Monitorar e avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria e do Serviço de Acesso à Informação. **Parágrafo único.** A política de investimentos do BERTPREV deverá observar o disposto no art. 119 desta lei. **Art. 108. Acrescentar incisos XVI a XVIII:** **XVI** - Aprovar os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos. **XVII** – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. **XVIII** - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, relatar discordâncias eventualmente apuradas e sugerir medidas saneadoras. **Art. 109. Incluir os §§ 2º e 3º** : **§ 2º.** Ficam impedidos de participar como concorrentes às vagas na respectiva eleição os servidores que compuserem a comissão formada para sua realização, conforme disposto no caput

deste artigo. § 3º. O servidor que compuser qualquer dos Conselhos ou o Comitê fica impedido de participar, tanto como concorrente como suplente indicado, da formação de outro em mandato concomitante. **Art. 114. Alterar o caput e § 1º e acrescentar o §4º: Art. 114.** O Comitê será composto por 5 membros titulares e até 5 membros suplentes, votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores ativos ou inativos, com nível superior, que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º desta Lei. **§1º.** Na hipótese de ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente comparecerá a reunião, com direito a voto, recebendo remuneração proporcional. **§ 4º.** Na hipótese de vacância, renúncia ou perda do mandato, obtido na forma prevista no caput, será convocado o suplente para a substituição, com a observância da ordem de classificação dos votados, com direito a voto e à remuneração correspondente, para cumprimento do período restante. **Acrescentar o Art.118-A: Art.118-A** Estende-se aos membros do Comitê de Investimentos os direitos contidos no artigo 104 desta lei. **Acrescentar o Art.118-B: Art. 118-B.** O suplente que comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos, em caráter não substitutivo aos titulares, terá o período da reunião abonado. **Art. 119 acrescentar os incisos VIII a XII: VIII –** Emitir parecer sobre os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, com aprovação do Conselho Fiscal. **IX –** Elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos; **X –** Elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos. **XI –** A política de investimentos do BERTPREV deve conter como elementos mínimos: a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou outra que vier a substituí-la; b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira. c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura; propostas de aprimoramento; menção à estrita observância dos critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados, estabelecidos pelo conselho administrativo. **XII –** A política de investimentos elaborada anualmente e os relatórios mensais de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do BERTPREV. **Art. 122 alterar incisos III e IV e incluir inciso V e parágrafo único: III -** Análise dos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso; **IV -** Propostas de investimentos/desinvestimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico. **V -** Evolução da execução do orçamento do RPPS. **Parágrafo único.** As informações e os documentos de que tratam os incisos II, III e V deverão ser fornecidos pela Coordenação Administrativo-Financeira. **Os artigos contidos nas disposições finais como Art. 154 e 155 encontram-se repetidos; renumerar para Art. 155-A e Art. 155-B: Art. 155-A.** Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o BERTPREV. **Art. 155-B.** O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do BERTPREV a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente. **Revogar o artigo 159-A, por se tratar de cláusula transitória já cumprida: Art. 159-A.** O acréscimo no número de membros do Comitê de Investimentos deverá ocorrer imediatamente após a publicação da Lei, para cumprimento do restante do mandato atual (ACRESCIDO PELA LC 101-14). **Ficam rejeitadas as seguintes alterações: Art. 93. Incluir o § 12: § 12.** Qualquer servidor que não fizer parte do corpo dos conselhos e for convocado para se

apresentar às reuniões terá os mesmos direitos previstos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, comprovada sua convocação mediante registro em ata. **Art. 96. Alterar o § 1º: § 1º.** A Presidência do Conselho Administrativo será exercida por um dos representantes do ente federativo, eleito dentre seus membros na primeira reunião do colegiado ocorrida após o pleito, que terá voto de qualidade. **Incluir o art. 109-A: Art. 109-A.** A eleição para membros dos Conselhos do BERTPREV deverá ser realizada por meio eletrônico, visando a mais ampla participação dos segurados. Ficam registradas as seguintes sugestões, pendentes de consideração pelo conselho: Wilson: 1) incluir o presidente do BERTPREV como membro nato do Comitê, sem remuneração e com a vedação de ser presidente do comitê 2) reduzir o mandato do comitê para 3 anos; José Daniel: Gerar alternância de mandato no Comitê equivalente ao dos Conselhos. Fica registrado que esta ata e seus anexos quando houver estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, [www.bertprev.sp.gov.br](http://www.bertprev.sp.gov.br). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 13:00, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sucesso que após lida e aprovada por todos, segue assinada pelos presentes.

Membros do conselho administrativo

Alexandre Hope Herrera

Luiz Antonio Batista Simões

Adriana dos Santos Rodrigues

Ronaldo Mendes

Fabiano Teles de Oliveira

Marcelo dos Santos Pereira

Phelippe Santos do Bom Sucesso

Membros do Conselho Fiscal

Darci Pereira de Macedo

Membros do Comitê de Investimentos

Wilson Paschoal dos Santos

Marco Aurélio de Thommazo

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira

José Daniel Rodrigues

Participantes

André Girenz Rodrigues

Maria Carolina Chamarelli Signorini

The right side of the document contains handwritten signatures corresponding to the names listed on the left. The signatures are written in black ink on horizontal lines. Some signatures are more legible than others, such as 'Adriana dos Santos Rodrigues' and 'José Daniel Rodrigues'. The signature for 'Phelippe Santos do Bom Sucesso' is particularly large and stylized.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

MINUTA – SUGESTÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/18 – C.A./BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; considerando sugestão dada pelo Comitê de Investimentos, em ata de reunião do dia 26/09/18 e deliberação do conselho administrativo em reunião ocorrida em 03/10/2018, registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 20 da Resolução 02/17 – CA/BERTPREV, com a seguinte redação:

*“Art. 20. A remuneração dos títulos públicos deverá ter como limite mínimo a projeção diária desta taxa, de acordo com a taxa referencial da ANBIMA para o mesmo período, desde que no máximo inferior em 1% da meta atuarial, levando em consideração ainda as despesas com a realização da operação tais como spread, custódia e outras pertinentes.”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ALEXANDRE HOPE HERRERA  
PRESIDENTE